



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.823 DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre alteração do vencimento dos Servidores Públicos Municipais.

A Prefeita do Município de Rio das Flôres-RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o percentual de 6,0% sobre o vencimento dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Esta Lei se aplicará aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de Cargos Efetivos, Estáveis, Inativos, Pensionistas e o Cargo Comissionado - Símbolo CC7.

§ 2º Permanecem inalterados os valores referentes aos Cargos Comissionados CCS, CC1, CC2, CC3, CC4, CC5, CC6, Assessoria Pedagógica e as funções de confiança, Membro da Comissão de Licitação, Supervisor de Creche e Funções Especiais - Símbolo FC.

§ 3º O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos ocupantes de cargo do Magistério.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Rio das Flôres, 10 de março de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

Braz Rogério Mendes da Costa
1º Secretário

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 10 de março de 2016.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal